



PODER JUDICIÁRIO
7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
ADM7CJM

CONTRATO N° 04/2024

Contrato n.º 04/2024 celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa SEIC - Serviço da Indústria da Construção Ltda, para a prestação de serviços de ampliação e reforma de área interna já existente e adequação à plena acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, incluindo troca de piso, reforma em diversos ambientes como: banheiros, adequação das instalações elétricas, hidráulicas e cabeamento da rede de dados e demais acabamentos necessários que serão executados no Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM, localizado na Avenida Alfredo Lisboa, 173, bairro do Recife, Recife/PE, de acordo com o Processo SEI n.º 000588/23-07.76.

PODER JUDICIÁRIO
AUDITORIA DA 7ª CJM

Contrato n.º 04/2023 celebrado entre a Auditoria da 7ª CJM e a empresa SEIC - Serviço da Indústria da Construção Ltda, para a prestação de serviços de ampliação e reforma de área interna já existente e adequação à plena acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, incluindo troca de piso, reforma em diversos ambientes como: banheiros, adequação das instalações elétricas, hidráulicas e cabeamento da rede de dados e demais acabamentos necessários que serão executados no Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM, localizado na Avenida Alfredo Lisboa, 173, bairro do Recife, Recife/PE, de acordo com o Processo SEI n.º 000588/23-07.76.

A União, por intermédio da Auditoria da 7ª CJM, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.552/0018-03, com sede na Avenida Alfredo Lisboa, 173, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representado pela Juíza Federal da Justiça Militar **Maria do Socorro Leal**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo n.º 340/2022, em conformidade com a Resolução n.º 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a SEIC - Serviço da Indústria da Construção Ltda, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 03.460.855/0001-93, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1730, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone n.º (81)9 8721-8448, correio eletrônico: construtoraseic@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Ítalo Arco Íris Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º 6.301.044/SSP/PE e do CPF n.º 060.835.164-47, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 01/2023, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de ampliação e reforma de área interna já existente e adequação à plena acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, incluindo troca de piso, instalação de elevador, reforma em diversos ambientes como: banheiros, adequação das instalações elétricas, hidráulicas e cabeamento da rede de dados e demais acabamentos necessários que serão executados no

Edifício-Sede da Auditoria da 7ª CJM, localizado na Avenida Alfredo Lisboa, 173, bairro do Recife, Recife/PE, de acordo com os parâmetros estabelecidos no processo SEI nº 000588/22-07.76, em razão de cumprimento da legislação vigente e em atendimento ao Procedimento Administrativo nº 1.26.000,000938/2014.71 da Procuradoria da República em Pernambuco/Ministério Público Federal.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com os anexos contratuais;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, inclusive de seus profissionais, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à CONTRATADA e relacionado com este Contrato;
6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, em decorrência desta contratação;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações;
8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
9. Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO ao local dos serviços;
10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste Contrato;
11. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
12. Manter os profissionais, quando nas instalações da CONTRATANTE, com apresentação condizente ao ambiente onde o serviço será executado e devidamente identificados, mediante uso permanente de crachá com foto e nome visível a ser confeccionado pela CONTRATADA;
13. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC, necessários ao bom andamento da obra e compatíveis com os mesmos;
14. Monitorar e controlar o correto uso dos EPIs e EPCs pelo seu pessoal na obra;
15. Armazenar, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na obra. Todo material retirado, descrito nas especificações deste Termo de Referência e que não for reutilizado na obra, pertence à CONTRATANTE;
16. Solicitar formal autorização à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, para execução de serviços fora do horário normal de expediente (noite, fins de semana e feriados);
17. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo que a fiscalização da CONTRATANTE não exime as obrigações da CONTRATADA;
18. Conferir todas as medidas nos locais de aplicação/instalação dos materiais;
19. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;
20. Providenciar a limpeza permanente da obra, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos;
21. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
22. Comunicar, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade;
23. Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações, etc.) usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares aos existentes;
24. A CONTRATANTE descontará o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia referente a todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, assegurado o devido processo legal;
25. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados e aparelhos fornecidos, em conformidade com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;
26. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, assim como o processo de sua utilização;
27. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo;
28. Manter livro Diário de Obras, disponível no local da obra e atualizado diariamente.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Permitir e tornar disponível o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das vistorias referentes ao objeto;
2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
3. Fiscalizar a entrega do objeto deste projeto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega de serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste projeto;
4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
5. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazos estabelecidos.

Cláusula Quarta - **DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$ 3.790.217,13 (três milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos)**.

Cláusula Quinta - **DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - **DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Recife/PE, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 110659-7, Agência nº 1837-6, do Banco do Brasil S/A (001), no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço e de acordo com a planilha de custos apresentada pela Contratada.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Auditoria da 7ª CJM para pagamento, somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico vasconcelos@stm.jus.br e barros@stm.jus.br ou pelos telefones nºs (81) 3334-7680/7696:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da contratada, CNPJ, número da nota fiscal ou recibo, data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

e) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

f) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;

g) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

a) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será

calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - **DO REAJUSTE**

1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC/DI-1 [Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna menos 1 (um) mês], divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observados os valores de mercado, desde que transcorrido

1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao mês em que foi elaborada a orçamentação pelo CONTRATANTE.

1.1 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, bem como da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.

1.2 Os serviços e materiais previstos nas etapas que ultrapassarem o período de 1 (um) ano, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente serão reajustados se o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3 O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Cláusula Oitava - **DA VIGÊNCIA**

1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até **508 (quinhentos e oito)** dias:

1.1. Prazo para entrega da ART/RRT e demais documentos técnicos pertinentes à execução do contrato de, no máximo, 10 dias, a contar da assinatura do contrato.

1.2. Prazo para emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela fiscalização, de, no máximo, 3 dias, a contar do recebimento completo da documentação prevista no subitem anterior.

1.3. Prazo para execução dos serviços de, no máximo, **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme estabelece o Cronograma Físico-Financeiro estimativo do Projeto Básico COPEM/SEENG, apenso ao Termo de Referência (ANEXO A deste edital).

1.4. Prazo para o recebimento provisório de, no máximo, 15 dias, a contar do término da execução do objeto do contrato.

1.5. Prazo para o recebimento definitivo de, no máximo, 90 dias, a contar do recebimento provisório.

1.6. Prazo para o pagamento de, no máximo, 30 dias, a contar do recebimento dos serviços pela atestação da nota fiscal.

Cláusula Nona - **DA GARANTIA**

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 189.510,86 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n.º 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

5. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

6. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

6.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

6.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

9. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

9.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

9.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

10. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

11. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

11.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. Será considerada extinta a garantia:

12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de até 24 meses quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

1.2. pelo período de 3 meses, quando:

1.2.1. deixar de corrigir, às suas expensas, dentro do prazo de garantia dos serviços executados, previsto no Projeto Básico, erros, defeitos e/ou irregularidades identificados pelo Contratante.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa;

2.2. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Auditoria da 7ª CJM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Auditoria da 7ª CJM os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo da Auditoria da 7ª CJM, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias;

- b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- b.2) entregando uma mercadoria por outra;
- b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com a Auditoria da 7ª CJM mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

a) de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total; a.1) será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

b) de 15% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) após decorrido 50% do prazo de execução do objeto, a Contratada apresentar atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b.2) após decorrido 75% do prazo de execução do objeto, a Contratada apresentar atraso superior a 15% (quinze por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro inicialmente por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização;

b.3) após decorrido o prazo de execução do objeto, a Contratada executar menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b.4) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra;

b.5) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.6) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 7 da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do contrato;

2.5.2. multa, quando a Contratada deixar de cumprir as etapas do cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

2.5.2.1. A apuração dos atrasos será feita por meio de medição, conforme o cronograma físico-financeiro;

2.5.2.1.1. O intervalo das medições não poderá ser superior a 1 mês;

2.5.2.1.2. Caso a empresa não apresente medição no prazo estipulado no cronograma, a fiscalização poderá realizar medição, a qual será utilizada exclusivamente para a apuração do atraso, não podendo ser base de pagamento da empresa;

2.5.2.1.3. A fiscalização poderá realizar medições intermediárias com o intuito de subsidiar a aplicação de penalidades no prazo que julgar cabível.

2.5.2.2. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

2.5.2.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme a Tabela 1 abaixo:

TABELA 1

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	0,1% do valor do contrato	Brando e eventual
2	0,3% do valor do contrato	Mediano e eventual
3	0,3% do valor do contrato	Brando e Intermitente
4	0,5% do valor do contrato	Grave e eventual
5	0,5% do valor do contrato	Brando e constante
6	0,7% do valor do contrato	Mediano e intermitente
7	0,9% do valor do contrato	Grave e intermitente
8	0,9% do valor do contrato	Mediano e constante
9	1,1% do valor do contrato	Grave e constante

2.5.2.5. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços da etapa;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços da etapa.

2.5.2.5.1. A gravidade será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

2.5.2.6. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em etapas não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em etapas subsequentes.

2.5.2.7. O Gestor do Contrato poderá, mediante despacho fundamentado, decidir pela não instauração de processo de penalidade, nos seguintes casos:

a) no primeiro mês em que ocorrer o atraso;

b) constatar atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado, conforme o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização.

2.5.2.8. O Contratante poderá, mediante despacho fundamentado, converter a penalidade de multa em advertência, caso a Contratada recupere, na etapa seguinte do cronograma físico-financeiro, a inexecução ocorrida na fase anterior.

2.5.3. multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 30 dias.

2.5.3.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada, a critério da Administração, a inexecução parcial do objeto, nos termos do item 2.5.1.

2.5.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de multa com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 2.5.5.;

2.5.5. multas, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar para entregar à Fiscalização a ART/RRT, o Diário de Obras e demais documentos pertinentes à execução do contrato.	1	POR DIA
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5	POR DIA E POR TAREFA DESIGNADA

3	Permitir a presença de profissional não uniformizado	1	POR PROFISSIONAL E POR OCORRÊNCIA
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente	2	POR OCORRÊNCIA
5	Atrasar para efetuar reparo, correção ou a substituição do objeto do Contrato em que se encontrem vícios, defeitos ou incorreções Obs. Cada período de até 05 dias será considerado uma ocorrência.	5	POR OCORRÊNCIA
6	Reutilizar material, peça ou equipamentos sem anuência da Fiscalização	3	POR OCORRÊNCIA
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	POR OCORRÊNCIA
8	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	4	POR OCORRÊNCIA
9	Deixar de manter Diários de Obras disponível no local da obra e atualizado diariamente	1	POR OCORRÊNCIA
10	Não permitir o livre acesso da Fiscalização ao local dos serviços	6	POR OCORRÊNCIA
11	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	POR OCORRÊNCIA
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqÜências letais.	6	POR OCORRÊNCIA
13	Ausência do encarregado geral no local da obra	2	POR OCORRÊNCIA

Para itens a seguir, deixar de:

14	Comparecer injustificadamente à reunião de início dos serviços ou às reuniões de avaliação	3	POR OCORRÊNCIA
15	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	6	POR PROFISSIONAL E POR OCORRÊNCIA
16	Fazer o isolamento da área de trabalho e garantir a circulação de pessoas somente em áreas não expostas a perigos	6	POR OCORRÊNCIA
17	Comunicar, de imediato e por escrito, ao Contratante qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade	3	POR OCORRÊNCIA
18	Consultar previamente a Fiscalização do Contratante, se houver necessidade de modificar ou adequar algum detalhe executivo	6	POR OCORRÊNCIA
19	Armazenar, em local indicado pela Fiscalização, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na obra.	4	POR OCORRÊNCIA
20	Providenciar a limpeza permanente da obra, deixando os locais dos serviços diariamente arrumados e limpos	4	POR OCORRÊNCIA

21	Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público	4	POR OCORRÊNCIA
22	Recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (vias públicas, calçadas, paredes, pinturas, forros, instalações e etc.), usando materiais e acabamentos idênticos e/ou similares	6	POR OCORRÊNCIA
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	POR OCORRÊNCIA
24	Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias a sua regularização.	3	POR OCORRÊNCIA
25	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	POR OCORRÊNCIA
26	Designar encarregado geral e almoxarife para administrar e controlar a obra em tempo integral, enquanto durar a obra; Obs. Cada período de até dois dias é considerado uma ocorrência.	3	POR OCORRÊNCIA
27	Providenciar a imediata substituição de profissional que tenha apresentado imperícia, imprudência ou negligência no cumprimento de suas tarefas dentro do canteiro, ou tenha causado insegurança, transtornos, embaraços ou constrangimentos à atuação da Fiscalização.	3	POR OCORRÊNCIA

2.5.6. multa de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no Projeto Básico e no Contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou

3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 10.

5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.
6. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- 6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
- 6.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
- 6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
- 6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- 6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
- 7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
- 7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 16.9 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item 16.10 deste edital.
9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- 10.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. A Auditoria da 7ª CJM deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pela Juíza Federal da Auditoria da 7ª CJM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.
2. Os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no edital e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, estando a Contratada obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de responder pelas penalidades constantes do edital, em razão de atraso no prazo de execução.
- 2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
3. Quando a recusa for parcial, a fiscalização poderá solicitar a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados, que deverá ocorrer em até três dias úteis.
4. Para o recebimento definitivo, poderão ser efetuados testes por amostragem para avaliação dos serviços.
- 4.1. Um representante da Contratada poderá acompanhar a avaliação dos serviços, desde que assim se manifeste até o momento da entrega, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso de seu não comparecimento.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2024, a cargo do Programa de Trabalho RES 247444 - ENGIINST, mediante emissão de nota de empenho na natureza da despesa 4490.51.91 - obras e instalações.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - **DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4 - Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6 - Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7 - Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

12 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Sétima - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava - **DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Recife 14, de maio de 2024.

MARIADO SOCORRO LEAL
Juíza Federal da Justiça Militar

ÍTALO ARCO ÍRIS SILVA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LEAL, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/05/2024, às 20:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO ARCO ÍRIS SILVA, Usuário Externo**, em 17/05/2024, às 08:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3716097** e o código CRC **2A7A4A9A**.